



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 187, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aprova o Plano de Contratações Anual – PCA do exercício financeiro de 2025 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e determina os parâmetros para seu gerenciamento e execução.

**O PREFEITO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso VI e art. 81, inciso I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de editar o plano de contratações anual e instituir o planejamento e o gerenciamento das compras e das contratações no âmbito da administração pública municipal;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 163 de 31 de março de 2022;

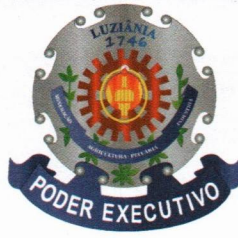
Considerando a Instrução Normativa nº 002 de 28 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 001/2023, que disciplina o fluxo dos processos de compras e contratações no âmbito desta Administração Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual – PCA das Unidades Administrativas Municipais, incluindo as Autarquias e Fundos com gestão própria para o exercício financeiro de 2025, anexo deste Decreto.

Art. 2º O objetivo do Plano de Contratações Anual é atender aos princípios da governança pública, no que tange ao planejamento, eficiência, eficácia e efetividade às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, a ampliação das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o fomento às microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, instituídas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.





Art. 3º A Unidade Administrativa é inteiramente responsável pelo planejamento de suas compras e contratações e elaboração do seu PCA, dentro do prazo estipulado pela SEPLAN.

Parágrafo único. Diante do estabelecido no caput desse artigo, a Unidade assume os possíveis atrasos em seus procedimentos de compras e contratações causados por falta do respectivo PCA ou falha no seu planejamento.

Art. 4º A publicação e o gerenciamento do PCA são obrigações da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN e devem atender às exigências da Instrução Normativa nº 002/2022, alterada pela Instrução Normativa nº 001/2023.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA do exercício financeiro de 2025:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos como prevê o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 6º As alterações do Plano de Contratação Anual para o exercício financeiro de 2025 obedecerão aos prazos e requisitos descritos neste artigo.

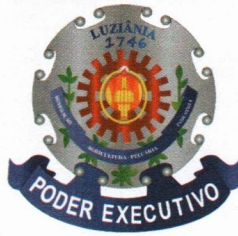
§1º As Unidades Administrativas poderão solicitar alterações no PCA nas seguintes condições:

- I. Alteração por inclusão: as Unidades poderão solicitar a inclusão de novos itens em seus respectivos planejamentos de compras, quando o PCA não contemplar o(s) item(ns) necessário(s) ao andamento de suas atividades;
- II. Alteração por modificação: as Unidades poderão solicitar a modificação dos itens que constam dos seus respectivos planejamentos de compras, quando estes não refletirem suas reais necessidades relativo à quantidade, data desejada, valor unitário, grau de prioridade, compras de exercícios anteriores;
- III. Alteração por exclusão: as Unidades poderão solicitar a exclusão de itens que constam dos seus respectivos planejamentos de compras, quando o item presente no PCA não for mais necessário.

§2º As alterações no PCA/2025 somente poderão ocorrer:

- I. Quando a alteração for classificada como emergencial, definida como a necessidade de aquisição de bens e serviços nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- II. Quando a alteração for definida como situação de estrita relevância para a continuidade dos serviços prestados pela Unidade Administrativa;
- III. Quando a alteração for para ajustar o planejamento elaborado pela Unidade ao seu respectivo orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA.





§3º A falta de planejamento da Unidade Administrativa e, por consequência, a não inclusão de itens no PCA não caracteriza emergência ou situação de estrita relevância, devendo a Unidade aguardar a alteração trimestral para os respectivos ajustes.

§4º As alterações serão realizadas unicamente pela SEPLAN mediante Processo Administrativo devidamente instruído, de acordo com as orientações presentes no Guia Prático – PCA, publicado na Portaria nº 003 de 27 de maio de 2024.

§5º A responsabilidade da alteração solicitada é somente da Autoridade Competente da Unidade Administrativa.

§6º Toda e qualquer modificação no PCA/2025 deve obedecer aos seguintes prazos:

- I. Mensalmente, sempre no último dia do mês, para alterações definidas como compra emergencial e para aquelas definidas como situação de estrita relevância para a continuidade dos serviços ofertados pela Unidade;
- II. Trimestralmente, sempre no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para alterações necessárias ao redimensionamento das compras ou mesmo pelas modificações no planejamento da Unidade;
- III. Anualmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA para os ajustes do planejamento em obediência ao orçamento da Unidade.

§7º A Unidade Administrativa só poderá elaborar requisições com itens do PCA/2025 quando da sua publicação.

Art. 7º Aplica-se de forma supletiva a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**